



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM **O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO** E A EMPRESA **53.061.002 LTDA**, CONFORME CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede da sua Prefeitura Municipal, na Praça Coronel Carrijo nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagem, **Sr. Jailson Martins Machado**, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **53.061.002 LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.061.002/0001-57, sediada à Avenida E, Quadra 22, Lote 12, Divino Espírito Santo, Mineiros/GO, e-mail: dccomerciodevarejo@gmail.com, neste ato representado pela **Sra. Cleideneusa Sousa Amorim**, inscrita no CPF sob o nº 006.742.281-03.

Celebram entre si o presente contrato com origem no **Pregão Eletrônico nº 040/2026**, com Fundamentação na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para aquisição de lanches, buscando atender as necessidades da Secretaria de Obras Urbanas e Estradas e Rodagem, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	MARCA	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MISTO FRIO 90GR PÃO 50GR, RECHEADO COM 20GR DE PRESUNTO E 20GR DE MUSSARELA	UN	PRÓPRIA	25.300	RS 8,30	RS 209.990,00
02	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA	UN	ITALAC	3.440	RS 9,50	RS 32.680,00

1.2 Distribuição dos quantitativos

SECRETARIA	MISTO FRIO	LEITE
OBRAS URBANAS	22.100	2.960
ESTRADAS E RODAGEM	3.200	480

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- Os produtos deverão obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, entregues diariamente na quantidade definida pela Secretaria de Obras e Estradas e Rodagem, na sede da Secretaria, situada a Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 230, Setor Pecuária, Mineiros-GO, no horário das 06:30h da manhã, de segunda a sexta, exceto em feriados e ponto facultativo.
- A entrega do objeto ficara a cargo da contratada;



- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas, decorrentes do transporte para a entrega do produto.
- d) A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria de Obras Urbanas e Estradas e Rodagem;
- e) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, após notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- f) O fornecimento somente será realizado mediante apresentação de autorização, emitida pelo fiscal do contrato, devendo constar quantidade e tipo de material autorizado para fornecimento.
- g) Os produtos serão entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município;
- h) Fornecedor sem a devida autorização não serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- i) Deverá ser emitido nota fiscal de fornecimento e anexado junto a autorização, para posterior envio ao fiscal do contrato, que fará a devida conferência para pagamento;
- j) Só serão pagos os fornecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da autorização emitida pelo fiscal do contrato e juntada a nota fiscal, devidamente atestada e assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.0251.15.452.7016.8061 (Gerência de Serviços Urbanos) (100) 20260864 – 33.90.30 – Material de Consumo.
02.0252.26.782.7016.8072 (Gerência de Estradas e Rodagem) (100) 20260969 – 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento do objeto elencado na Cláusula Primeira, o Contratante pagará ao Contratado a importância Total de **R\$ 242.670,00 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e setenta reais)**.

4.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que devidamente comprovada e atestada será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar a data do recebimento;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);



5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações específicas da contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a entrega do objeto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, a Legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, observância das orientações do contratante;
- b) Fornecer ao contratante produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações contida na descrição de cada um dos itens;
- c) Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período de expediente do Município;
- d) Fornecer os materiais somente com a “autorização de fornecimento” emitida pelo fiscal do contrato ou pelo Departamento de Compras;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, o valor dos produtos ofertados.
- f) Indicar “Preposto”, aceito pelo contratante, que será legítimo representante da contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo contratante (fiscal do contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, entregar os materiais na sede do contratante;
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem aos seu conhecimento por força da execução do contrato;
- j) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal;

- k)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniforme e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- m)** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n)** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de materiais, objeto deste termo;
- o)** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p)** Comunicar ao contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- q)** Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante;
- r)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento deste contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Obras Urbanas e Estradas e Rodagem, **Sr. Jailson Martins Machado**, designado “Gestor do Contrato”, atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea “a e b” da Instrução Normativa 09/2023.



9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pelo Gestor do Contrato, **Sr. João Batista Oliveira Rezende**, matrícula nº 2726, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza



o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação **EXCETO** após autorização expressa da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital.

15.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da



Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

19.12 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 12 de agosto de 2026.

Ass. Digitalmente:
JAILSON MARTINS MACHADO
12/08/2026 18:03:36 -0300

Ass. Digitalmente:
JOAO B OLIVEIRA REZENDE
12/08/2026 17:05:04 -0300

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas
e Estradas e Rodagem

JOÃO BATISTA OLIVEIRA REZENDE
Fiscal do Contrato

COMPRAS/K

53 061 002 Assinado de forma
digital por 53 061
002
LTDA:5306
53.061.002-137
CNPJ/MF sob nº 53.061.002/0001-57

TESTEMUNHA:

1) Ass. Digitalmente:
KETLYN RAYANE SOUZA SILVA
CPF: 12/08/2026 15:13:35 -0300

2) Ass. Digitalmente:
CLINIO OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 13/08/2026 09:47:31 -0300

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02 - PODER EXECUTIVO

0252 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Credor				
Razão Social / Nomeador	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
53.061.002 LTDA	53.061.002/0001-57	237	1447-0	60360-0
Endereço		Cidade		Telefone
AVENIDA E, QD 22 LT 12, 75831017, BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO, MINEIROS-GO		MINEIROS		

Empenho		Ficha		Número do empenho
Tipo do empenho Global		20260969		15512
Data	Autorização de compras	Número da licitação		Processo
12/08/2026	208102	000040/2026		2026022196
Local de Entrega		Aplicação		Documento
		Saldo Anterior		Valor
		815.625,16		31.120,00
				Saldo Atual
				784.505,16

Dotação	
Natureza de despesa	Classificação funcional
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	26.782.7016-8072-GERÊNCIA DE ESTRADAS E RODAGENS
Sub elemento de despesa	
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Vínculo	Crédito
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do empenho
	31.120,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS URBANAS E SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS.

Parcelamento		
Número da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	31/12/2026	31.120,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	35020	MISTO FRIO	80GR, PAO 50GR, RECHEADO COM	3200,00	8,30	26.560,00
2	47207	LEITE INTEGRAL 1LT		480,00	9,50	4.560,00
						31.120,00

Líquido por extenso
***** (TRINTA E UM MIL E CENTO E VINTE REAIS) *****

Assinaturas
ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS 383.979.601-63

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

02 - PODER EXECUTIVO

0251 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS

Credor				
Razão Social / Nomeador	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
53.061.002 LTDA	53.061.002/0001-57	237	1447-0	60360-0
Endereço		Cidade		Telefone
AVENIDA E, QD 22 LT 12, 75831017, BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO, MINEIROS-GO		MINEIROS		

Empenho		Ficha		Número do empenho
Tipo do empenho Global		20260864		15511
Data	Autorização de compras	Número da licitação		Processo
12/08/2026	208101	000040/2026		2026022196
Local de Entrega		Aplicação		Documento
		Saldo Anterior		Valor
		2.830.377,20		211.550,00
				Saldo Atual
				2.618.827,20

Dotação	
Natureza de despesa	Classificação funcional
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.452.7016-8061-GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS
Sub elemento de despesa	
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Vínculo	Crédito
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do empenho
	211.550,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS URBANAS E SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS.

Parcelamento		
Número da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	31/12/2026	211.550,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	35020	MISTO FRIO	80GR, PAO 50GR, RECHEADO COM	22100,00	8,30	183.430,00
2	47207	LEITE INTEGRAL 1LT		2960,00	9,50	28.120,00
						211.550,00

Líquido por extenso
***** (DUZENTOS E ONZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) *****

Assinaturas
ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS 383.979.601-63